

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PRODESP Nº 90035/2026 **EDITAL Nº 005/2026 (Compras.gov.br/PNCP)**

Torna-se público que a **CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, conforme especificado neste Edital, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei federal 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESP e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO PRODESP Nº 90035/2026

(UASG): 533201 - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – São Paulo – CEP. 06760-900

Processo nº 359.00004145/2026-68

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários, sob Regime de Fretamento Contínuo, para um determinado número de viagens destinados ao transporte de usuários definidos, que se qualificam por manterem vínculo específico com a PRODESP para o desempenho de suas atividades – Lote 1 e Lote 2, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25 / 08 / 2026 – às 09h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Total Mensal por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA OU COM COTA RESERVADA ÀS ME/EPP/COOPERATIVAS: NÃO

CONSULTA AO EDITAL: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e nos endereços eletrônicos www.prodesp.sp.gov.br – opção “fornecedores – editais de licitação e www.doe.sp.gov.br, opção “e-negociospublicos”.

CRONOGRAMA

10/08/2026 - Publicação do Aviso de Licitação

19/08/2026 -Prazo Limite para envio de
Esclarecimentos e Impugnações

24/08/2026 -Prazo Limite para resposta de
Esclarecimentos e Impugnações

25/08/2026 -Abertura da Sessão Pública

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários, sob Regime de Fretamento Contínuo, para um determinado número de viagens destinados ao transporte de usuários definidos, que se qualificam por manterem vínculo específico com a PRODESP para o desempenho de suas atividades – Lote 1 e Lote 2, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital

1.1.1. O objeto da presente licitação enquadra-se como empreitada por preço unitário.

- 1.2. **Em caso de discordância entre as especificações do código do item descrito no portal de compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão sempre as do Edital.**

- 1.3. O valor estimado da presente contratação é sigiloso, nos termos do artigo 34, da Lei federal nº 13.303/2016, sendo a origem do recurso: Empresa não dependente – Fonte 4 recurso próprio e/ou Fonte 6 – Outras Fontes – Convênio Poupatempo e Convênio ACESSA São Paulo.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estejam regularmente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico do Portal Nacional de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. As licitantes e seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal, antes da data de realização do Pregão, devendo credenciar-se no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.
- 2.3. As informações sobre o cadastramento e credenciamento nos sistemas deverão ser obtidas no site www.gov.br/compras e nos Manuais disponíveis para consulta e impressão naquele site.
- 2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
 - 2.5.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;
 - 2.5.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;
 - 2.5.3. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
 - 2.5.4. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.5.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;
 - 2.5.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental,

- nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;
- 2.5.7. Que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021;
- 2.5.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.5.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;
- 2.5.10. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto estadual nº 67.301/2022);
- 2.5.11. Que sejam sociedades cooperativas, tendo em vista a vedação constante do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011;
- 2.5.12. Que incidam em algumas das vedações previstas no artigo 38, da Lei federal nº 13.303/2016.
- 2.6. Em relação à incidência das regras de tratamento favorecido a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 2.6.1. A participação nesta licitação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 2.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
- 2.6.2.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 2.6.2. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

- 2.6.2.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 2.6.2.1. caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I da Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 2.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no Portal de Compras do Governo Federal, endereço www.gov.br/compras, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. Os preços mensal e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custos de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 3.3. A proposta de preço deverá ser formulada com base nos valores vigentes na data-limite para a sua apresentação, a qual será considerada, para todos os efeitos, como data de referência de preços, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão, quando possível, ser substituídos por registro no Sistema de Registro Cadastral Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 4.2. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

4.2.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.2.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2) Caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial.
- b) Demonstrações financeiras completas do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei e normas contábeis vigentes, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1) No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de demonstrações financeiras completas referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.2) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações financeiras publicadas, de acordo com a legislação pertinente;
 - b.3) Entidades qualificadas como de grande porte, nos termos da Lei nº 11.648/2007, deverão evidenciar que as demonstrações financeiras apresentadas foram apreciadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. A evidência poderá consistir em declaração emitida e assinada pelo auditor responsável pela análise das demonstrações financeiras ou, preferencialmente, no relatório do auditor independente, o qual poderá estar anexado às respectivas demonstrações financeiras.
 - b.4) Na hipótese de enquadramento no item b.3), a PRODESP poderá consultar o cadastro do auditor independente junto à CVM, o qual deverá estar devidamente ativo durante a execução dos trabalhos de auditoria das respectivas demonstrações financeiras, considerando-se como marco temporal final a data de conclusão dos trabalhos de auditoria ou a data de emissão do relatório do auditor independente, conforme aplicável.
 - b.5) Admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídas da Escrituração Contábil Digital (ECD) em conjunto com os Termos de Abertura e Encerramento da Escrituração e recibo de transmissão. Nessa hipótese, à critério da PRODESP, poderão ser exigidas as demonstrações financeiras completas.

c) A capacidade econômica e financeira da licitante será atestada pelo atendimento a seguir:

c.1) A licitante deverá apresentar, por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, os seguintes índices econômicos: i) LC = Liquidez Corrente; ii) LG = Liquidez Geral; e iii) SG – Solvência Geral, iguais ou superiores a 1 (um), sendo:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}$$

c.2) Na hipótese de a licitante não atingir qualquer dos três índices econômicos previstos acima, a licitante deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta ofertada pela licitante, tratando-se de contratação de serviços de caráter continuado, o percentual deverá ser calculado sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.

d) Além do cumprimento quanto ao exigido na alínea c) acima, a licitante deverá comprovar capital social integralizado compatível com seu número de empregados, nos termos da Lei Federal nº 6.019/1974, Artigo 4º, B, inciso III, podendo fazê-lo por meio da apresentação concomitante do contrato social atualizado e de qualquer documento oficial que ateste a quantidade de empregados da licitante, a exemplo do e-social, para comprovação da relação de compatibilidade constante no quadro abaixo:

Faixa de empregados	Capital Social mínimo
Até dez empregados	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Mais de dez e até vinte empregados	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Mais de vinte e até cinquenta empregados	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Mais de cinquenta e até cem empregados	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Mais de cem empregados	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

4.2.4. Declarações e outras comprovações

- 4.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**, atestando que:
- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
 - b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.5 deste Edital;
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- 4.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.
- 4.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.2.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.2.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:
- 4.2.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
 - 4.2.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

- 4.2.4.5. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo **Anexo VI**, atestando que está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 4.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo **Anexo VII**, atestando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, estando absolutamente regular no ponto de vista jurídico, financeiro, fiscal e trabalhista, inclusive perante o INSS/FGTS e em virtude da Lei federal nº 9605/98 e Decreto estadual nº 66.819/2022.
- 4.2.4.7. **Declaração de ciência** subscrita por representante legal da licitante, conforme modelo **Anexo VIII**, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato:
- a) registro e última renovação, se houver, emitidos pela autoridade competente, em nome do licitante, referente à exploração de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros sob Regime de Fretamento Contínuo, com validade na data de apresentação;
 - b) o rol dos veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, do qual constem, no mínimo, as seguintes informações: placa, ano de fabricação, marca, modelo e número de passageiros (OBS: para a prestação dos serviços, somente serão aceitos veículos de idade máxima de fabricação de 10 (dez) anos a contar da data do primeiro licenciamento); e
 - c) prova de disponibilidade permanente de garagem e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção, estacionamento e circulação da frota.

4.2.5. Qualificação técnica

- 4.2.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

4.2.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestados de serviços similares ao objeto da licitação, que demonstrem que a licitante executou serviços correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de veículos do lote ao qual concorre. Caso a licitante concorra a ambos os lotes, a comprovação deverá ser realizada individualmente para cada lote, podendo ser utilizados os mesmos atestados, desde que atendam às quantidades mínimas exigidas para cada um.

4.2.5.1.2. A comprovação a que se refere o item 4.2.5.1.1. poderá ser efetuada pelo somatório de tantos contratos quanto dispuser a licitante.

4.2.5.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente.

4.3. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.3.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.2.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.2.3 e 4.2.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.3.2.1. As declarações referidas no item 4.2.4. deverão ser assinadas com a utilização de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

4.3.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.2.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.2.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. Aberta a sessão pública, fica facultado ao pregoeiro desclassificar as propostas que não sejam compatíveis com as especificações definidas para o objeto ou que não cumpram os requisitos formais estabelecidos neste Edital.
 - 5.3.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta e que incidirá sobre o valor total mensal de cada lote, será de:**

Lote 1 – R\$ 300,00 (trezentos reais);
Lote 2 – R\$ 900,00 (novecentos reais).
- 5.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 5.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
 - 5.8.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 5.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

- 5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5.9., será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 5.9. e 5.9.1., a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço.
 - 5.10.1. Após o reinício previsto no item 5.10., os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006.
 - 5.11.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.11.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
 - 5.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

- 5.12.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.12.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.13. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. A apresentação de novas propostas não prejudica o resultado da licitação em relação ao licitante mais bem classificado.
- 5.14. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a planilha de proposta detalhada, contendo, os preços unitários e adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, elaborada de acordo com o modelo - Planilha de Proposta - **Anexo II**, deste Edital.
 - 5.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da Planilha de Proposta – **Anexo II**, deste Edital.
- 5.15. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 2.5 deste Edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
 - g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 6.2. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item 6.1 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. A análise das propostas pelo pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- 6.4.1. Serão desclassificadas as propostas:
- a) contendo vícios insanáveis;
 - b) cujos objetos não atendam as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.5 deste Edital;
 - e) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
 - f) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
- 6.5. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela PRODESP que será juntada aos autos por ocasião do julgamento. A verificação da exequibilidade do preço ofertado poderá observar, no que couber, os seguintes critérios:

- 6.5.1. Compatibilidade dos preços ofertados com os valores dos insumos praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas, bem como com as determinações do Termo de Referência – **Anexo I**.
- 6.5.2. Será considerado manifestamente inexecutável o preço que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do Contrato, com a comprovação de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e com as determinações do Termo de Referência - **Anexo I**.
- 6.5.3. Verificada a hipótese de preço inexecutável, será concedido o direito de contraditório à licitante, para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.5.4. A PRODESP poderá solicitar à licitante a apresentação de justificativa detalhada da forma utilizada para cálculo dos custos, a fim de comprovar sua executabilidade, ficando a aceitação condicionada à análise do Pregoeiro, sobre a qual decidirá motivadamente.
- 6.5.5. Uma vez aceita a justificativa do cálculo pela PRODESP, a licitante assume inteira responsabilidade pelos itens de composição do preço e seus valores, para todos os efeitos, não podendo alegar provisão deficitária ou omissão com vistas à repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja contratada.
- 6.5.6. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.6. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESP.
- 6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização de tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 6.7.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 6.7.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 6.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados nos itens 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3., 4.2.4. e 4.2.5. deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto

da licitação.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou que estejam vencidos deverão ser enviados na forma eletrônica por meio do sítio www.gov.br/compras.

7.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.5. Durante a entrega dos documentos para habilitação, o licitante poderá enviar documentos para suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema Compras.Gov, ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

7.5.1. Concluída a etapa referida no item 7.5., não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

7.5.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.5.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.8. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

7.8.1. A prerrogativa tratada no item 7.8. abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e

na forma prescrita neste Edital.

8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 8.1. Divulgado o vencedor, o pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
 - 8.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo na PRODESP, mediante prévia solicitação pelo endereço eletrônico cplprodesp@sp.gov.br.
- 8.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio (www.gov.br/compras), no campo próprio disponibilizado no sistema. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo na PRODESP ou envio para o email pregaoeletronicoprodesp@sp.gov.br, dentro dos prazos estabelecidos no item 8.2.
- 8.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 8.1.1. importará na decadência do direito de recorrer.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.
- 8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 8.8. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

9. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IX** deste Edital.

11. PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IX** deste edital.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IX**.

12.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Prodesp verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 12.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

12.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.5 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros referidos no item 6.1.

12.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

12.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, exigida no item 4.2.4.7., deste Edital.

- 12.2. A adjudicatária será convocada pela PRODESP para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 12.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:
- 12.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 7.8, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto no item 7.5;
 - 12.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 12.1.1 a 12.1.5 deste Edital.
 - 12.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;
 - 12.3.4. For impedida de participar desta licitação, nos termos do item 2.5. deste Edital;
- 12.4. A nova sessão de que trata o item 12.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 12.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.prodesp.sp.gov.br e www.doe.sp.gov.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Estará sujeito às penalizações previstas no artigo 156, da lei federal nº 14.133/2021, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 13.2. As sanções referidas no item 13.1. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no **Anexo IX** deste edital (Contrato), observados os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência, bem como o dever de motivação das decisões proferidas, nos termos do artigo 85 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>;
- 13.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

- 13.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver;
- 13.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. As condições de prestação de garantia de execução contratual são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IX** deste Edital.

15. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para pedir esclarecimentos ou impugnar o edital, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura de certame. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser realizados por forma eletrônica no endereço eletrônico cplprodesp@sp.gov.br, até as 23h59 da data limite estabelecida no CRONOGRAMA constante na página 2 deste edital.
- 15.2. O pregoeiro deverá apresentar os esclarecimentos e encaminhar à autoridade competente para responder a impugnação, motivadamente, até o dia útil anterior a data fixada para a abertura da sessão pública.
- 15.3. Serão desconsiderados os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados além do prazo estabelecido no item 15.1.
- 15.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e na página da PRODESP na Internet, no endereço www.prodesp.sp.gov.br.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 16.2.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
 - 16.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
 - 16.2.3. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 16.3. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

17. ANEXOS

17.1. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo I-A – Termo de Referência - Lote 1;
- Anexo I-B – Termo de Referência - Lote 2;
- Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Comprovação de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
- Anexo IV – Modelo de Declaração – Marco Legal Anticorrupção;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI – Modelo de Declaração (empresas em recuperação judicial);
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo VIII – Declaração de Ciência;
- Anexo IX – Minuta de Contrato;
- Anexo X – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodesp.

Taboão da Serra, 07 de agosto de 2026.

Renato Cardoso Gomes Cintra de Souza
Matrícula nº 16031.5
Coordenadoria de Licitações Fase Interna

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 1

ANEXO I-B

TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 2

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 359.00004145/2026-68

Interessado: Coordenadoria Arquivo, Inservíveis e Logística, GERÊNCIA DE FACILITIES

Assunto: Contratação de empresa de prestação de serviços de transportes, sob regime de fretamento contínuo

Anexo I

Termo de Referência

1. OBJETO

Prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo, para um determinado número de viagens destinados ao transporte de usuários definidos, que se qualificam por manterem vínculo específico com a PRODESP, para o desempenho de suas atividades.

1.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS

A frota utilizada nos serviços de transporte deverá ter identificação visual externa com cores uniformes e apresentar, no mínimo, as seguintes características:

1.1.1. Micro-ônibus tipo van:

- Capacidade mínima: 15 (quinze) lugares;
- Porta lateral corrediça;
- Ar-condicionado.

1.1.2. Ônibus 44 (quarenta e quatro) passageiros

- Capacidade mínima: 44 (quarenta e quatro) lugares;
- Com parede divisória interna;
- Bancos forrados e almofadados;
- Ar-condicionado.

1.2. INFRAESTRUTURA OPERACIONAL

A **CONTRATADA** deverá indicar um funcionário para ser o representante credenciado da empresa perante a **PRODESP**. Este exercerá a função de Coordenador de Transportes, durante o expediente normal de trabalho, dirigirá e controlará o fluxo operacional dos serviços de fretamento, objeto deste anexo.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável nos itinerários e horários fixados nos Anexos I.A e I.B deste Termo de Referência;
- 2.2. A pedido da Prodesp, a CONTRATADA deverá atender a demandas específicas e eventuais de transporte de funcionários, em itinerários diferentes deste contrato e sempre em horário de expediente, sendo remunerada pelo quilômetro rodado.
- 2.3. A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pela **PRODESP**, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.
- 2.4. A Contratada deverá disponibilizar o nº de veículos necessários para atender os horários de entrada e saída, bem como os itinerários determinados. A quantidade máxima a ser paga pela Prodesp, considerando a quantidade de linhas para os lotes 1 e 2 será de:
- 04 (quatro) micro-ônibus tipo van, conforme especificações do item 1.1.1., referentes ao **Lote 1 (Anexo I.A.)**
 - 12 (doze) ônibus, conforme especificações do item 1.1.2., referentes ao **Lote 2 (Anexo I.B.)**
- 2.4.1. Antes do início da operação a Contratada deverá apresentar os documentos dos veículos e motoristas que atenderão a Prodesp.
- 2.4.2. A quantidade de motoristas ficará a critério da **Contratada**, respeitando-se a carga horária do motorista.
- 2.5. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 5 (cinco) minutos ao horário programado.
- 2.5.1. O não cumprimento ao previsto no item 2.4. e atingido o tempo limite de 15 (quinze) minutos de espera no local de partida, automaticamente, os usuários ficam autorizados a utilizarem táxi ou veículo de aplicativo, cujas despesas serão devidamente reembolsadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 2.6. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, a idade descrita abaixo, contados a partir da data de seu primeiro licenciamento:
- Micro-ônibus tipo van: 10 (dez) anos, no máximo; e
 - Ônibus: 10 (dez) anos, no máximo
- 2.7. No embarque o motorista deverá solicitar aos usuários a apresentação do crachá, carta de autorização, ou outro meio que comprove o vínculo com a Prodesp.
- 2.8. Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela PRODESP de acordo com o itinerário estipulado.
- 2.8.1. Os pontos de embarque e desembarque poderão sofrer alterações durante a execução contratual.
- 2.9. O Motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP).
- 2.10. Diariamente, o motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.
- 2.11. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados em comum acordo com a **PRODESP** e sempre que for necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido do tráfego.
- 2.12. Não será destinada área reservada nas dependências da Sede da Prodesp para o estacionamento dos veículos utilizados na prestação dos serviços, apenas para embarque e desembarque dos usuários.
- 2.13. A Prodesp realizará vistorias semanais ou quando necessário para verificações dos seguintes itens dos veículos:

- Características gerais;
- Manutenção;
- Atendimento às normas de segurança;
- Limpeza e conservação.

3. SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades/ obrigações da Contratada:

- 4.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos estaduais nº 19.835, de 29 de outubro de 1982, e nº 29.912, de 12 de maio de 1989, e alterações subsequentes, e na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações subsequentes, bem como em suas regulamentações, ou qualquer outra legislação que vier a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 4.2.** Disponibilizar os veículos no prazo determinado na autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela **PRODESP**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 4.3.** Providenciar a identificação do Contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido por este;
- 4.4.** Arcar com as despesas relativas a combustível, lavagem de veículos, sistema de monitoramento da frota, além de demais serviços necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;
 - 4.4.1.** Abastecer os veículos automotores somente em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Lei estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008;
 - 4.4.2.** Em atendimento à Lei estadual nº 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço, deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados;
- 4.5.** Executar as manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e enviar os comprovantes para a PRODESP sempre que solicitado;
 - 4.5.1.** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções e/ou extinção contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
 - 4.5.2.** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
 - 4.5.3.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, aspectos estes que podem resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, das normas brasileiras aplicáveis e de recomendações dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
 - 4.5.4.** Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 4.6.** Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo

Inmetro;

- 4.7. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 4.8. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 4.9. Comunicar ao preposto da **PRODESP**, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras, impedimentos temporários e mudanças no sentido do tráfego que impliquem a alteração de itinerários e horários.
- 4.10. Substituir, de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas Especificações Técnicas, contadas a partir da data dos primeiros licenciamentos correspondentes.
- 4.11. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos diariamente em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 4.12. Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. A **PRODESP** poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatada alguma irregularidade, notificar a Contratada.
- 4.13. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela PRODESP, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 4.14. Preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando à PRODESP motoristas com experiência mínima de 1 (um) ano na função.
- 4.15. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do profissional portador.
- 4.16. Comprovar formação técnica e específica dos Motoristas dos veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo CONTRAN, pela SENATRAN, e pelo DETRAN-SP.
- 4.17. Responsabilizar-se pela disciplina do seu quadro de motoristas durante suas horas de trabalho e comprometer-se a garantir a manutenção do devido respeito e cortesia no atendimento ao pessoal da PRODESP. Observar, ainda, a legislação pertinente ao trabalho e ao descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 4.18. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 4.19. Assumir o ônus pelo recolhimento de seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.
- 4.20. Providenciar os treinamentos e as reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos nos níveis de qualidade desejados.
- 4.21. Efetuar a substituição imediata do motorista em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 4.22. Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de Motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 4.23. Manter controle de frequência/pontualidade de seus motoristas.
- 4.24. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da PRODESP, sem ônus ao trabalhador.
- 4.25. Fornecer vale-refeição/vale-alimentação e demais benefícios que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na

prestação dos serviços.

- 4.26. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço.
- 4.27. Atender de imediato as solicitações da PRODESP quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.28. Comunicar a PRODESP toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe que esteja prestando serviços a PRODESP.
- 4.29. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.
- 4.30. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- 4.31. Apresentar à PRODESP comprovação mensal de que mantém as condições exigidas no Edital para a habilitação na licitação, aproveitando-se para esse fim certidões já apresentadas que ainda se encontrem no prazo de validade.
- 4.32. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 4.33. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à PRODESP ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 4.34. Responsabilizar-se, quando for o caso, por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias surgidas durante a execução do contrato.
- 4.35. Disponibilizar veículos e motoristas em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.36. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.
- 4.37. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 4.38. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à PRODESP, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 4.39. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, do CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, destacando-se a Lei nº 8.723, de 1993, a Resolução CONAMA nº 16, de 1993, a Portaria Ibama nº 85, de 1996, a Lei estadual nº 997, de 1976 com suas alterações, bem como os Decretos estaduais nº 8.468, de 1976, e nº 59.113, de 2013, com suas respectivas alterações.
- 4.40. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de sanções e/ou extinção contratual.
- 4.41. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.
- 4.42. Manter, prioritariamente, veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como no apoio e supervisão) que estejam classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.
- 4.43. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
 - 4.43.1. Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 416, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus;
 - 4.43.2. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

- 4.44.** A Contratada deve observar a legislação trabalhista e previdenciária, e deve assumir exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 4.45.** A Contratada deve observar a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 4.46.** Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais no 11.733/1995, nº 12.157/1996, nº 14.717/2008 e nº 15.688/2013, os Decretos Municipais no 50.232/2008 e no 53.989/2013, e demais atos normativos aplicáveis.
- 4.47.** Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto à atividade de fretamento, em especial a Lei Municipal no 16.311/2015 e o Decreto Municipal nº 56.963, de 2016, que a regulamenta, bem como as Portarias SMT nº 72/2016, nº 73/2016 e nº 167/2016, devendo:
- 4.47.1.** Possuir Termo de Autorização (TA) expedido pela Secretaria Municipal de Transportes (SMT), cujo número de identificação deve ser apresentado na parte externa do veículo, em local de fácil visualização;
- 4.47.2.** Possuir Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS) em conformidade com o artigo 4º da Portaria SMT nº 73/2016;
- 4.47.3.** Manter, sob a guarda do motorista, em conformidade com o artigo 5º da Lei Municipal nº 16.311/2015, os seguintes documentos:
- a) Cópia simples do Termo de Autorização (TA);
 - b) Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS);
 - c) Plano de Operação do Veículo, conforme definido pela Portaria SMT nº 73, de 2016, com suas alterações;
 - d) Resumo ou extrato do contrato de prestação de serviços e/ou nota fiscal da atividade; e
 - e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo, com fotografia, na categoria profissional "D" ou "E" e com anotação de autorização para o transporte coletivo de passageiros.
- 4.47.4.** Obedecer às restrições da Zona Máxima de Restrição de Fretamento (ZMRF); e
- 4.47.5.** Não utilizar vias e logradouros públicos para o estacionamento dos veículos que desempenham a atividade de fretamento, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 16.311, de 2015.
- 4.48.** A contratada deverá manter-se devidamente autorizada pela EMTU / ARTESP para prestação de serviços de fretamento intermunicipal, devendo apresentar sempre que solicitada a documentação comprobatória de sua regularidade.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODESP

São responsabilidades/obrigações da **PRODESP**:

- 5.1.** Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada, em conformidade com os Anexos I.A e I.B deste Termo de Referência.
- 5.2.** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem os líderes deverão se reportar e a quem competirá a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações sobre seu andamento.
- 5.3.** Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da sua execução;
- 5.4.** Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato.

6. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A fiscalização dos serviços pela **PRODESP** não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.2. A **PRODESP** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/ contrato.
- 6.3. À **PRODESP** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à **PRODESP**.
- 6.4. A fiscalização da **PRODESP** não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

7. VIGÊNCIA

A vigência será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite de 05 (cinco) anos do prazo contratual.

8. DA LICITAÇÃO

8.1. Qualificação Técnica do Licitante

Para a participação no processo licitatório, a licitante deverá apresentar Atestado de Qualificação Técnica Operacional (Experiência Anterior) mediante apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica Operacional, fornecido(s) por cliente(s) do licitante, pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante no desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e de natureza semelhante em características com o objeto desta licitação, atestando, inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais.

8.1.1. Será aceita a apresentação de atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a licitante executou serviços correspondentes a, no mínimo, 50% da quantidade total de veículos, objeto desta licitação.

8.2. Vedação de empresas reunidas em consórcio

A presente contratação não admite a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista as características do objeto licitado. O serviço de transporte, sob regime de fretamento contínuo, não demanda a atuação conjunta de empresas de ramos distintos ou de especialidades complementares. Trata-se de prestação de serviços que deve ser integralmente atendida por uma única empresa locadora, a qual deve dispor, em seu portfólio, dos veículos e da estrutura necessária para cumprir todas as exigências previstas no edital.

8.2.1. Essa vedação garante maior eficiência administrativa, evita a fragmentação de responsabilidades contratuais e melhor controle sobre a execução dos serviços.

8.3. Outras Comprovações

O licitante se compromete a apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, por ocasião da assinatura do contrato:

- a) registro e última renovação, se houver, emitidos pela autoridade competente, em nome do licitante, referente à exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros sob regime de fretamento contínuo, com validade na data de apresentação;

- b) o rol dos veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, do qual constem, no mínimo, as seguintes informações: placa, ano de fabricação, marca, modelo e número de passageiros (OBS: para a prestação dos serviços, somente serão aceitos veículos de idade máxima de fabricação de 10 (dez) anos, a contar da data do primeiro licenciamento); e
- c) prova de disponibilidade permanente de garagem e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção, estacionamento e circulação da frota.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Akira Yoshida, Analista de Gestão Organizacional**, em 10/06/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Santos Nery, Coordenador**, em 10/06/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110455235** e o código CRC **0552AF24**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Coordenadoria Arquivo, Inservíveis e Logística

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 359.00004145/2026-68

Interessado: Coordenadoria Arquivo, Inservíveis e Logística, GERÊNCIA DE FACILITIES

Assunto: Contratação de empresa de prestação de serviços de transportes, sob regime de fretamento contínuo

Anexo I.A

LOTE 1

1. PRINCIPAIS LOCALIDADES ATENDIDAS:

São Paulo – Leste:

· Artur Alvim

São Paulo – Norte:

· Santana

São Paulo – Oeste:

· Vila Sônia

1.1. QUILOMETRAGEM MENSAL ESTIMADA

A Quilometragem média prevista, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis para linhas de segunda-feira a sexta-feira (frequência comercial) e 30 (trinta) dias para o período de segunda-feira a domingo (frequência diuturna) é de:

· **Total Km/ dia: 184**

· **Total Km/ mês: 4.944**

Linhas	Km/ dia	Km/ mês
Micro ônibus tipo Van (Diuturno)	112	3.360
Micro ônibus tipo Van (Comercial)	72	1.584
Total	184	4.944

1.2. LINHAS, HORÁRIOS E QUILOMETRAGENS

Item	Linha	Horário Início / Ida	Km	Período	Frequência de Horário	Tipo Veículo	Linha	Horário Saída / volta	Km
1	METRÔ ARTUR ALVIM	04h20min	56	2ª A DOMINGO	DIUTURNO	Micro-ônibus tipo Van	METRÔ VILA SÔNIA	15h08min	7
2	METRÔ VILA SÔNIA	14h30min	7	2ª A DOMINGO	DIUTURNO	Micro-ônibus tipo Van	METRÔ SANTANA	00h02min	28
3	METRÔ VILA SÔNIA	21h30min	7	2ª A DOMINGO	DIUTURNO	Micro-ônibus tipo Van	METRÔ VILA SÔNIA	06h08min	7
4	PARTIDA DO METRÔ VILA SÔNIA P/SEDE DA PRODESP	09h00min	36	2ª A SEXTA FEIRA	COMERCIAL	Micro-ônibus tipo Van	PARTIDA DA SEDE PRODESP P/ METRÔ VILA SÔNIA	08h08min	36
		11h00min						10h08min	
		13h40min						12h08min	
		15h10min						14h30min	
		16h30min						22h08min	
SUBTOTAL			106						78

Os horários inicialmente estabelecidos poderão sofrer adequações no caso de adoção de calendário de compensações de feriados, com a alteração de até 15 (quinze) minutos.

1.3. ITINERÁRIOS E PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DAS LINHAS

1.3.1. LINHA METRÔ ARTUR ALVIM – ENTRADA PRODESP ÀS 06:00h

DESTINO: PRODESP (IDA)

DISTÂNCIA: 56 KM

HORÁRIO DE PARTIDA PONTO INICIAL: 04h20min.

ITINERÁRIO

RUA ÁGUA DE HAIA
R DR LUIZ AYRES
R BUARQUE DE MACEDO
R DR LUIS AYRES
AV ANTONIO ESTEVAO DE CARVALHO
AV CONDE DE FRONTIN
R JOAQUIM MARRA
VD DONA MATILDE
R CUMAI
R ALVINOPOLIS
VD CARLOS DE CAMPOS
AV CONDE DE FRONTIN
R MELO FREIRE
AV ALCANTARA MACHADO
R PIRES DO RIO
R VINTE E UM DE ABRIL
R JOSE MONTEIRO
R JOAO BOEMER
AV CARLOS DE CAMPOS
PONTE DA VILA GUILHERME
AV MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO
AV MOYSES ROYSEN
PC MASHIACH NOW
R URUPIARA
AV CRUZEIRO DO SUL
R LEITE DE MORAIS
AV BRAZ LEME
AV SANTOS DUMONT

PC CAMPO DE BAGATELLE
AV ASSIS CHATEAUBRIAND
AV OTAVIANO ALVES DE LIMA
AV MARGINAL DO TIETE
R DA DESPEDIDA
R ANDRE BEAUNEVEU
AV ENG BILLINGS
R ALVARENGA
AV VALDEMAR FERREIRA
AV DR VITAL BRASIL
R REACAO
RODOVIA RAPOSO TAVARES
R JULIO REBOLLO PERU
AV ELISEU DE ALMEIDA
R BENVENUTO CELLINI
AV PIRAJUSSARA
AV. TABOÃO DA SERRA
R. DO TESOURO
AV, TABOÃO DA SERRA
AV FELICIO BARUTTI
AC. P/ SHOPPING TABOÃO
R AGUEDA GONCALVES

PONTOS DE EMBARQUE

1. **Ponto Inicial** – AV. Água de Haia, 3849, em frente ao condomínio Águia de Haia
2. Ponto de ônibus do metrô Artur Alvim, na Av. Águia de Haia ponto de ônibus da passarela.
3. Metrô Vila Matilde, na Rua Alvinópolis, Vila Beatriz, São Paulo, na saída do terminal, logo após o Ponto de Táxi, próximo às grades.
4. Metrô Santana, na Av. Cruzeiro do Sul, altura do nº 3353, São Paulo, sentido centro, próximo a Banca de Jornal, em frente à Ótica Voluntários.
5. Av. Otaviano Alves de Lima, 4400 - Parada Edgar Facó - Antigo Prédio da Abril
6. Metrô Butantã, Rua Pirajuçara, 333 - em frente ao portão de entrada do estacionamento do Bradesco.
7. Av. Eliseu de Almeida, altura do nº 3100, embaixo da passarela do metrô Vila Sônia.
8. Av. Eliseu de Almeida, altura do nº 3890, no ponto de ônibus do MAX atacadista.
9. Rua do Tesouro, altura do nº10, no ponto de ônibus em frente ao banco Bradesco.
10. Rua do Tesouro, altura do nº 670, ponto de ônibus em frente ao Atacadão.
11. Av. Taboão da Serra, ponto de ônibus depois da passarela, em frente à igreja Bola de Neve.
12. Ponto de ônibus em frente ao Shopping Taboão.
13. Farol/Faixa de pedestres na lateral do Shopping Taboão.

LINHA - METRÔ VILA SÔNIA

DESTINO: METRÔ VILA SÔNIA

DISTÂNCIA: 7 KM

HORÁRIO DE PARTIDA: 15h08min

ITINERÁRIO:

R. AGUEDA GONÇALVES
R. PEDRO GONÇALVES
AV. TABOÃO DA SERRA
LARGO DO TABOÃO

PONTOS DE DESEMBARQUE

1. Av. Aprigio Bezerra da Silva, ponto de ônibus próximo ao shopping Outlet.
2. Ponto de ônibus, praça Nicola Vivilechio, Taboão da Serra.
3. Av. Professor Francisco Morato, altura do nº 6157, em frente à CONIBASE
4. Av. Professor Francisco Morato, Ponto de Ônibus depois do posto Ipiranga.
5. Av. Prof. Francisco Morato, nº 5171 em frente ao Hotel Palace.
6. Av. Prof. Francisco Morato altura do nº 4709, Bairro Ferreira, em frente ao Supermercado Ricoy, que fica do lado oposto.
7. Av. Prof. Francisco Morato – Metrô Vila Sônia

1.3.2. LINHA - METRÔ VILA SÔNIA

DESTINO: PRODESP

DISTÂNCIA: 7 KM

HORÁRIO DE PARTIDA: 14h30min

ITINERÁRIO:

AV. PROFESSOR FRANCISCO MORATO

LARGO DO TABOÃO

AV. TABOÃO DA SERRA

R. PEDRO GONÇALVES

JARDIM PEDRO GONÇALVES

EMBARQUE

1. Av. Prof. Francisco Morato – Metrô Vila Sônia
2. Av. Prof. Francisco Morato nº 4714, Bairro Ferreira, em frente ao Supermercado Ricoy.
3. Av. Prof. Francisco Morato nº 5012, Bairro Ferreira, em frente à concessionária Chevrolet
4. Av. Professor Francisco Morato, nº 5902, ponto de ônibus depois próximo à Localiza.
5. Rua do Tesouro, altura do nº10, no ponto de ônibus em frente ao banco Bradesco.
6. Rua do Tesouro, altura do nº 670, ponto de ônibus em frente ao Atacadão.
7. Rod. Régis Bittencourt, ponto de ônibus depois da passarela, em frente à igreja Bola de Neve.
8. Ponto de ônibus em frente ao Shopping Taboão.
9. Farol/Faixa de pedestres na lateral do Shopping Taboão.

LINHA — METRÔ SANTANA

DESTINO: METRO SANTANA

DISTÂNCIA: 28 KM

HORÁRIO DE PARTIDA: 00h02min

ITINERÁRIO:

RUA AGUEDA GONÇALVES

RUA BRG. FARIA LIMA

RUA PEDRO GONÇALVES

AV. TABOÃO DA SERRA

AV. PROF. FRANCISCO MORATO

AV. EUSÉBIO MATOSO

TÚNEL. FERNANDO VIEIRA DE MELO
AV. REBOUÇAS
RUA DA CONSOLAÇÃO
RUA CEL. XAVIER DE TOLEDO
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO
RUA CNSO. CRISPINIANO
RUA CAP. SALOMÃO
AV. PRESTES MAIA
AV. TIRADENTES - PISTA CENTRAL
AV. SANTOS DUMONT
PTE. SANTOS DUMONT
AV. SANTOS DUMONT
PRAÇA CAMPO DE BAGATELLE
RUA PAINEIRA DO CAMPO
RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
RUA ALF. MAGALHÃES
AV. CRUZEIRO DO SUL

PONTOS DE DESEMBARQUE

1. Av. Taboão da Serra, ponto de ônibus, próximo ao shopping Outlet.
2. Ponto de ônibus, praça Nicola Vivilechio, Taboão da Serra.
3. Av. Professor Francisco Morato, ponto de ônibus depois do posto Ipiranga.
4. Av. Prof. Francisco Morato, nº 5171 em frente ao Hotel Palace.
5. Av. Prof. Francisco Morato, 2971 – Butantã – em frente à 34ª Delegacia de Polícia
6. Rua da Consolação esquina com a Alameda Santos.
7. Rua Xavier de Toledo, estação de Metrô Anhangabaú.
8. Largo do Paissandu, altura do nº 407 – ponto final da linha 9501
9. Metrô Luz, na Rua Prestes Maia, altura do nº 902, no Ponto de Ônibus.
10. Metrô Tiradentes, Av. Tiradentes, altura do nº 607- Bom Retiro, no Ponto de Ônibus.
11. Rua Padre Idelfonso, altura nº 54 – ao lado da loja Movida
12. Metrô Carandiru, na Av. Cruzeiro do Sul, Santana, no Ponto de Ônibus.
13. Ponto Final: Metrô Santana, na Av. Cruzeiro do Sul, altura do nº 3200 - Santana, São Paulo, no Ponto de Ônibus.

1.3.3. LINHA - METRÔ VILA SÔNIA

DESTINO: PRODESP

DISTÂNCIA: 7 KM

HORÁRIO DE PARTIDA: 21h30min

ITINERÁRIO:

AV. PROF. FRANCISCO MORATO
LARGO DO TABOÃO
AV. TABOÃO DA SERRA
AV FELICIO BARUTTI
PRAÇA ASSUNÇÃO
R. PEDRO GONÇALVES
JARDIM PEDRO GONÇALVES

PONTOS DE EMBARQUE

1. Av. Prof. Francisco Morato – Metrô Vila Sônia
2. Av. Prof. Francisco Morato nº 4714, Bairro Ferreira, em frente ao Supermercado Ricoy.

3. Av. Prof. Francisco Morato nº 5012, Bairro Ferreira, em frente à concessionária Chevrolet
4. Av. Professor Francisco Morato, nº 5902, ponto de ônibus depois próximo à Localiza.
5. Rua do Tesouro, altura do nº10, no ponto de ônibus em frente ao banco Bradesco.
6. Rua do Tesouro, altura do nº 670, ponto de ônibus em frente ao Atacadão.
7. Av. Taboão da Serra, ponto de ônibus depois da passarela, em frente à igreja Bola de Neve.
8. Ponto de ônibus em frente ao Shopping Taboão.
9. Farol/Faixa de pedestres na lateral do Shopping Taboão.

LINHA - METRÔ VILA SÔNIA

DESTINO: METRÔ VILA SÔNIA

DISTÂNCIA: 7 KM

HORÁRIO DE PARTIDA: 6h08min

ITINERÁRIO:

R. AGUEDA GONÇALVES

R. PEDRO GONÇALVES

AV. TABOÃO DA SERRA

LARGO DE TABOÃO

AV. PROFESSOR FRANCISCO MORATO

PONTOS DE DESEMBARQUE

1. Av. Aprigio Bezerra da Silva, ponto de ônibus próximo ao shopping Outlet.
2. Ponto de ônibus, praça Nicola Vivilechio, Taboão da Serra.
3. Av. Professor Francisco Morato, altura do nº 6157, em frente à CONIBASE
4. Av. Professor Francisco Morato, Ponto de Ônibus depois do posto Ipiranga.
5. Av. Prof. Francisco Morato, nº 5171 em frente ao Hotel Palace.
6. Av. Prof. Francisco Morato altura do nº 4709, Bairro Ferreira, em frente ao Supermercado Ricoy, que fica do lado oposto.
7. Av. Prof. Francisco Morato – Metrô Vila Sônia

LINHA - METRÔ VILA SÔNIA

DESTINO: METRÔ VILA SÔNIA (CIRCULAR)

DISTÂNCIA: 7 KM

HORÁRIO DE PARTIDA: 08h08min, 10h08min, 12h08min, 14h08min e 17h30min.

ITINERÁRIO:

R. AGUEDA GONÇALVES

R. PEDRO GONÇALVES

AV. TABOÃO DA SERRA

LARGO DE TABOÃO

AV. PROFESSOR FRANCISCO MORATO

PONTOS DE DESEMBARQUE

1. Av. Taboão da Serra, ponto de ônibus próximo ao shopping Outlet.
2. Ponto de ônibus, praça Nicola Vivilechio, Taboão da Serra.
3. Av. Professor Francisco Morato, altura do nº 6157, em frente à CONIBASE
4. Av. Professor Francisco Morato, Ponto de Ônibus depois do posto Ipiranga.
5. Av. Prof. Francisco Morato, nº 5171 em frente ao Hotel Palace.
6. Av. Prof. Francisco Morato altura do nº 4709, Bairro Ferreira, em frente ao Supermercado Ricoy, que fica do lado oposto.
7. Av. Prof. Francisco Morato – Metrô Vila Sônia

LINHA - METRÔ VILA SÔNIA

DESTINO: PRODESP – SEDE (CIRCULAR)

DISTÂNCIA: 7 KM

HORÁRIO DE PARTIDA: 09h00min, 11h00min, 13h40min, 15h00min e 16h00min.

ITINERÁRIO:

VOLTA:

ITINERÁRIO

AV. PROF. FRANCISCO MORATO

AV. TABOÃO DA SERRA

AV FELICIO BARUTTI

R. PEDRO GONÇALVES

JARDIM PEDRO GONÇALVES

PONTOS DE EMBARQUE

1. Av. Prof. Francisco Morato – Metrô Vila Sônia
2. Av. Prof. Francisco Morato nº 4714, Bairro Ferreira, em frente ao Supermercado Ricoy.
3. Av. Prof. Francisco Morato nº 5012, Bairro Ferreira, em frente à concessionária Chevrolet
4. Av. Professor Francisco Morato, nº 5902, ponto de ônibus próximo à Localiza.
5. Rua do Tesouro, altura do nº10, no ponto de ônibus em frente ao banco Bradesco.
6. Rua do Tesouro, altura do nº 670, ponto de ônibus em frente ao Atacadão.
7. Rod. Régis Bittencourt, ponto de ônibus depois da passarela, em frente à igreja Bola de Neve.
8. Ponto de ônibus em frente ao Shopping Taboão.
9. Farol/Faixa de pedestres na lateral do Shopping Taboão.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Akira Yoshida, Analista de Gestão Organizacional**, em 28/04/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Santos Nery, Coordenador**, em 28/04/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0105668709** e o código CRC **C1E137B2**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Coordenadoria Arquivo, Inservíveis e Logística

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 359.00004145/2026-68

Interessado: Coordenadoria Arquivo, Inservíveis e Logística, GERÊNCIA DE FACILITIES

Assunto: Contratação de empresa de prestação de serviços de transportes, sob regime de fretamento contínuo

Anexo I.B
LOTE 2

1. PRINCIPAIS LOCALIDADES ATENDIDAS:

São Paulo – Oeste:

- Morumbi

São Paulo – Sul:

- Campo Limpo

1.1. QUILOMETRAGEM MENSAL ESTIMADA

A Quilometragem média prevista, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis para linhas de segunda-feira a sexta-feira (frequência comercial) são de:

- **Total Km/ dia: 190**
- **Total Km/ mês: 4.180**

MEMÓRIA DE CÁLCULO	Km/ dia	Km/ mês
ônibus 44 passageiros (comercial)	190	4.180
Total	190	4.180

1.2. LINHAS, HORÁRIOS E QUILOMETRAGENS

Item	Linha	Horário Início/Ida	Km	Período	Frequência de Horário	Tipo Veículo	Linha	Horário Saída/volta	Km
1	METRÔ SP MORUMBI	06h50min	8	Segunda-feira a Sexta Feira	COMERCIAL	ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	METRÔ SP MORUMBI	16h20min	8
2	METRÔ SP MORUMBI (Via Fco. Morato)	06h55min	8	Segunda-feira a Sexta Feira	COMERCIAL	ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	METRÔ SP MORUMBI (Via Fco. Morato)	16h30min	8
3	METRÔ SP MORUMBI	07h00min	8	Segunda-feira a Sexta Feira	COMERCIAL	ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	METRÔ SP MORUMBI	16h50min	8
4	METRÔ SP MORUMBI	07h10min	8	Segunda-feira a Sexta Feira	COMERCIAL	ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	METRÔ SP MORUMBI	17h08min	8
5	METRÔ SP MORUMBI	07h20min	8	Segunda-feira a Sexta Feira	COMERCIAL	ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	METRÔ SP MORUMBI	17h08min	8
6	METRÔ SP MORUMBI	07h30min	8	Segunda-feira a Sexta Feira	COMERCIAL	ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	METRÔ SP MORUMBI	17h08min	8
7	METRÔ SP MORUMBI	07h40min	8	Segunda-feira a Sexta Feira	COMERCIAL	ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	METRÔ SP MORUMBI	18h08min	8
8	METRÔ SP MORUMBI	08h00min	8	Segunda-feira a Sexta Feira	COMERCIAL	ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	METRÔ SP MORUMBI	17h08min	8
9	METRÔ SP MORUMBI	08h15min	8	Segunda-feira a Sexta Feira	COMERCIAL	ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	METRÔ SP MORUMBI	15h08min	8
10	METRÔ SP MORUMBI	08h30min	8	Segunda-feira a Sexta Feira	COMERCIAL	ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	METRÔ SP MORUMBI	18h08min	8
11	METRÔ CAMPO LIMPO	06h40min	7	Segunda-feira a Sexta Feira	COMERCIAL	ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	METRÔ CAMPO LIMPO	16h35min	8
12	METRÔ CAMPO LIMPO	07h10min	7	Segunda-feira a Sexta Feira	COMERCIAL	ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	METRÔ CAMPO LIMPO	17h08min	8
SUBTOTAL			94						96

Os horários inicialmente estabelecidos poderão sofrer adequações no caso de adoção de calendário de compensações de feriados, com a alteração de até 15 (quinze) minutos.

1.3. ITINERÁRIOS E PONTOS DE EMBARQUE/ DESEMBARQUE DAS LINHAS.

1.3.1. LINHA ENTRADA: METRÔ SÃO PAULO MORUMBI

HORÁRIO: 06h50 / 06h55 / 07h00 / 07h10 / 07h20 / 07h30/ 07h40 / 08h00 / 08h15 / 08h30

ITINERÁRIO

AV. DEP. JACOB SALVADOR ZVEIBIL
 AV. ELISEU DE ALMEIDA
 AV. PIRAJUSSARA
 RUA DO TESOIRO
 AV. TABOÃO DA SERRA
 PRAÇA ASSUNÇÃO
 R. PEDRO GONÇALVES

PONTOS DE EMBARQUE

1. Ponto Inicial – Avenida Dep. Jacob Salvador Zveibil 293, após ponto de ônibus já existente no trecho posterior ao terminal de ônibus.
2. Av. Eliseu de Almeida, altura do nº 2046, no ponto de ônibus do Condomínio Residencial Primavera.
3. Av. Eliseu de Almeida, ponto de ônibus altura do nº 2.482.
4. Av. Eliseu de Almeida, altura do nº 2850, no ponto de ônibus do Posto Ipiranga.
5. Av. Eliseu de Almeida, altura do nº 3100, embaixo da passarela do metrô Vila Sônia.
6. Av. Eliseu de Almeida, altura do nº 3890, no ponto de ônibus do MAX atacadista.
7. Av. Pirajussara, altura do nº 3998, ponto de ônibus próximo à Rua Caminho do Engenho.
8. Rua do Tesouro, altura do nº10, no ponto de ônibus em frente ao banco Bradesco.
9. Rua do Tesouro, altura do nº 670, ponto de ônibus em frente ao Atacadão.
10. Av. Taboão da Serra, ponto de ônibus depois da passarela, em frente à igreja Bola de Neve.
11. Ponto de ônibus em frente ao Shopping Taboão.
12. Farol/Faixa de pedestres na lateral do Shopping Taboão.

1.3.2. LINHA SAÍDA: METRÔ SÃO PAULO MORUMBI

HORÁRIO: 15h08 / 16h20 / 16h30 / 16h50 / 17h08 / 18h08

ITINERÁRIO

RUA AGUEDA GONÇALVES
RUA PEDRO GONÇALVES
AV. TABOÃO DA SERRA
LARGO DO TABOÃO
AV. PROF. FRANCISCO MORATO
AV. MONSENHOR MANFREDO LEITE
AV. PIRAJUÇARA
AV. ELISEU DE ALMEIDA
AV. DEP. JACOB SALVADOR ZVEIBIL

PONTOS DE DESEMBARQUE

1. Av. Taboão da Serra, ponto de ônibus, próximo ao shopping Outlet.
2. Ponto de ônibus, praça Nicola Vivilechio, Taboão da Serra.
3. Av. Professor Francisco Morato, altura do nº 6157, em frente à CONIBASE.
4. Av. Professor Francisco Morato, ponto de ônibus depois do posto Ipiranga.
5. Av. Pirajussara, altura do nº 4047, após a Rua Caminho do Engenho.
6. Av. Eliseu de Almeida, altura do nº 3305, ponto de ônibus, próximo ao MAX Atacadista, que fica do outro lado da Avenida.
7. Av. Eliseu de Almeida, altura do nº 3299, na praça próxima à Estação do Metrô Vila Sônia.
8. Av. Eliseu de Almeida, altura do nº 2.379, próximo à loja Outlet KASA DO SOFÁ.
9. Av. Eliseu de Almeida altura do nº 1895, no ponto de ônibus próximo ao Condomínio Residencial Primavera, que fica do outro lado da Avenida.
10. Av. Dep. Jacob Salvador Zveibil, Metrô São Paulo Morumbi.

1.3.3. LINHA ENTRADA: CAMPO LIMPO

HORÁRIO: 6h40 e 7h10

ITINERÁRIO

ESTRADA DO CAMPO LIMPO
LARGO DO CAMPO LIMPO
ESTRADA DO CAMPO LIMPO
ESTRADA VELHA DE ITAPECERICA
ESTRADA SÃO FRANCISCO
VIA DE ACESSO
SHOPPING TABOÃO
AV. MARGINAL NORTE
RUA PEDRO GONÇALVES
RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA
RUA AGUEDA GONÇALVES

PONTOS DE EMBARQUE

1. Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, altura do nº 83, esquina com a Estrada do Campo Limpo (referência: Igreja Universal).
2. Estrada do Campo Limpo, altura do nº 1051, Vila Prelado, Campo Limpo, São Paulo.
3. Estrada do Campo Limpo, altura do nº 1108, Vila Prelado, Campo Limpo, São Paulo.
4. Estrada do Campo Limpo, altura do nº 1324, Pirajussara, São Paulo.

5. Estrada do Campo Limpo, altura do nº 1701, Vila Prelado, Campo Limpo, São Paulo.
6. Estrada do Campo Limpo, altura do nº 4042, Pirajussara, São Paulo, em frente à loja de Roupas infantil Corita Kids.
7. Estrada do Campo Limpo, altura do nº 4350, Pirajussara, São Paulo.
8. Estrada do Campo Limpo, altura do nº 5067, Pirajussara, São Paulo, no Ponto de Ônibus da Praça Amador Augusto, antes da Lombada Eletrônica e Supermercado Faixa Azul.
9. Estrada do Campo Limpo, nº 5536, Pirajussara, São Paulo.
10. Estrada São Francisco, ponto de ônibus altura do nº 736, Jardim Três Irmãos, Taboão da Serra.
11. Estrada São Francisco, ponto de ônibus, altura do nº 1084.
12. Estrada São Francisco, altura do nº 1284, Jardim Beatriz, Jardim Helena, Taboão da Serra, no Ponto de Ônibus depois do Colégio Particular São Francisco de Assis, que fica na esquina da Rua Antônio do Nascimento.
13. Estrada São Francisco, altura do nº 1448, Jardim Oliveira, Jardim Helena, Taboão da Serra, no Ponto de Ônibus do Posto de Saúde UBS Jardim Helena.
14. Estrada São Francisco, altura do nº 1900, Jardim Helena, Taboão da Serra, no Ponto de Ônibus do Condomínio Residencial Vida Nova.
15. Ponto de ônibus em frente ao Shopping Taboão.
16. Farol/Faixa de pedestres na lateral do Shopping Taboão.

1.3.4. LINHA SAÍDA: CAMPO LIMPO

HORÁRIO: 16h35 e 17h08

ITINERÁRIO

RUA AGUEDA GONÇALVES
 RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA
 RUA PEDRO GONÇALVES
 AV. TABOÃO DA SERRA
 AV. VIDA NOVA
 RUA JOSÉ MACIEL NETO
 RUA MARIA ABADIA DOS SANTOS
 RUA DOUTOR JOSÉ MACIEL
 AV. MARIA ROSA
 ESTRADA DE SÃO FRANCISCO
 ESTRADA VELHA DE ITAPECERICA
 ESTRADA DO CAMPO LIMPO
 LARGO DO CAMPO LIMPO
 ESTRADA DO CAMPO LIMPO
 AV. CARLOS CALDEIRA FILHO (METRÔ CAMPO LIMPO)

PONTOS DE DESEMBARQUE

1. Av. Vida Nova, altura do nº 166, em frente à UniFECAF.
2. Estrada do São Francisco, nº 263 – Condomínio Residencial Laranjeira.
3. Estrada Velha de Itapecerica, 13, esquina com Estrada do Campo Limpo.
4. Estrada do Campo Limpo, ponto de ônibus, altura aproximada do nº 5135.
5. Estrada do Campo Limpo, altura do nº 4519, Pirajussara, próximo ao Bradesco.
6. Estrada do Campo Limpo, altura do nº 4531, Pirajussara, próximo as Casas Bahia.
7. Estrada do Campo Limpo, altura do nº 3911, Pirajussara, São Paulo, ponto de ônibus próximo à agência Itaú.
8. Estrada do Campo Limpo, altura aproximada do nº 3677, ponto de ônibus próximo ao terminal Campo Limpo - Pirajussara, São Paulo.
9. Estrada do Campo Limpo, altura aproximada do nº 1849, Vila Prelado, Campo Limpo, São Paulo, próximo ao Posto Shell.
10. Metrô Campo Limpo, na Estrada do Campo Limpo, altura do nº 1334, Jardim Piracuama II,

Campo Limpo, São Paulo.

11. Estrada do Campo Limpo, altura do nº 1069, Vila Prelado, Campo Limpo, São Paulo.

12. Metrô Campo Limpo, Av. Carlos Caldeira Filho, Vila das Belezas, no Ponto de Ônibus, lado Atacadista Roldão.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Akira Yoshida, Analista de Gestão Organizacional**, em 28/04/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Santos Nery, Coordenador**, em 28/04/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0105670005** e o código CRC **67538073**.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À

CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PRODESP Nº 90035/2026 - Processo nº 359.00004145/2026-68

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários, sob Regime de Fretamento Contínuo, para um determinado número de viagens destinados ao transporte de usuários definidos, que se qualificam por manterem vínculo específico com a PRODESP para o desempenho de suas atividades – Lote 1 e Lote 2, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

Para cumprimento do objeto deste Pregão, ofertamos o preço conforme quadro a seguir:

LOTE 1								
Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Fixo/mês (R\$)	Valor Variável			TOTAL MENSAL (R\$)
					km/mês estimada	Valor unitário km (R\$)	Valor km/mês rodado (R\$)	
		(1)	(2)	(3)=(1)x(2)	(4)	(5)	(6)=(4)x(5)	(7)=(3)+(6)
1	Micro-ônibus tipo Van - Horário Diuturno – 2ª feira a Domingo	3			3.360			
2	Micro-ônibus tipo Van - Horário Comercial – 2ª a 6ª feira	1			1.584			
TOTAL		4			4.944			
TOTAL MENSAL LOTE 1 - R\$ (Valor a ser lançado no sistema do Pregão Eletrônico)								
TOTAL PARA 30 MESES R\$								

LOTE 2								
Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Fixo/mês (R\$)	Valor Variável			TOTAL MENSAL (R\$)
					km/mês estimada	Valor unitário km (R\$)	Valor km/mês rodado (R\$)	
		(1)	(2)	(3)=(1)x(2)	(4)	(5)	(6)=(4)x(5)	(7)=(3)+(6)
1	Ônibus 44 passageiros Horário Comercial – 2ª a 6ª feira	12			4180			
TOTAL		12			4180			
TOTAL MENSAL LOTE 2 - R\$ (Valor a ser lançado no sistema do Pregão Eletrônico)								
TOTAL PARA 30 MESES R\$								

Conforme disposto no item 1.2. do edital, estamos cientes de que o código do item utilizado nesta licitação serviu tão somente para fins de processamento do Pregão Eletrônico no portal de compras (www.gov.br/compras), não se prestando para identificar o objeto licitado.

Declaramos termos examinado todas as especificações contidas no Edital e Anexos, não havendo quaisquer discrepâncias entre o preço final de nossa proposta e as exigências para o cumprimento do objeto licitado, sendo certo que assumimos total responsabilidade por erros ou omissões existentes em nossa proposta, e toda despesa relativa à realização integral do objeto.

_____, _____ de _____ de 2026.

Empresa Licitante

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua apresentação.

ANEXO III

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.2.4.1. DO EDITAL (em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, **sob as penas da Lei**, que o licitante _____ (**nome empresarial**), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90035/2026, Processo nº 359.00004145/2026-68

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.5 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 90035/2026**,
Processo nº 359.00004145/2026-68, DECLARO, sob as penas da Lei,
especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.2.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 90035/2026**, Processo nº **359.00004145/2026-68**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO **(empresas em recuperação judicial)** (em papel timbrado da licitante)

Ref: **Pregão Eletrônico nº 90035/2026.**

Eu.....(*nome completo*), representante legal da
empresa.....(*nome da pessoa jurídica*), participante do **Pregão Eletrônico**
n.º 90035/2026, DECLARO, sob as penas da lei:

Estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

.....(*localidade*),de.....de.....

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileiras – ICP Brasil)
CPF n.º.....

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (em papel timbrado da licitante)

Pela presente, declaramos sob as penas de Lei, a inexistência de qualquer fato impeditivo que obste a nossa participação ou contratação neste **Pregão Eletrônico nº 90035/2026** estando esta empresa absolutamente regular no ponto de vista jurídico, financeiro, fiscal e trabalhista, inclusive perante o INSS/FGTS e em virtude das disposições da Lei federal nº 9.605/98 e Decreto estadual nº 66.819/22.

, de de .

(número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ)

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
(em papel timbrado da licitante)

À

Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90035/2026

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que me comprometo a apresentar, por ocasião da celebração do contrato:

- a) Registro e última renovação, se houver, emitidos pela autoridade competente, em nome do licitante, referente à exploração de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Contínuo, com validade na data de apresentação;
- b) O rol dos veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, do qual constem, no mínimo, as seguintes informações: placa, ano de fabricação, marca, modelo e número de passageiros (Obs.: para a prestação dos serviços, somente serão aceitos veículos de idade máxima de fabricação de 10 (dez) anos, a contar da data do primeiro licenciamento); e
- c) Prova de disponibilidade permanente de garagem e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção, estacionamento e circulação da frota;

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome da empresa licitante)

Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E

PRO.MINUTA

Pelo presente contrato, de um lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente **PRODESP** e, de outro, a, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representadas por seus representantes legais ao final designados e assinados, têm entre si justo e acertado, o contrato de prestação de serviços de transporte de funcionários sob regime de fretamento contínuo - Lote 1 e Lote 2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários, sob Regime de Fretamento Contínuo, para um determinado número de viagens destinados ao transporte de usuários definidos, que se qualificam por manterem vínculo específico com a **PRODESP** para o desempenho de suas atividades – Lote 1 e Lote 2, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais condições estabelecidas neste contrato.
- 1.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços de transporte com ônibus, sem a cobrança individual de passagem, para os funcionários da **PRODESP**, para atendimento as localidades a seguir relacionadas, para a sua Sede Administrativa-Operacional, situada na Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, município de Taboão da Serra, estado de São Paul:

Lote 1

São Paulo – Leste:

- Artur Alvim;

São Paulo – Norte:

- Santana;

São Paulo – Oeste:

- Vila Sônia.

Lote 2

São Paulo – Oeste:

- Morumbi;

São Paulo – Sul:

- Campo Limpo.

- 1.3. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.
- 1.5. A presente contratação, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º, foi homologada, assim como autorizada a previsão de despesa orçamentária no Documento de Comprovação Orçamentária – DCO, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.144, de 20/3/91, conforme documentos anexados no Processo PRODESP n.º

II – SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários e horários fixados pela **PRODESP**, atendendo todas as condições estabelecidas neste contrato e nos Termos de Referência – Anexo I, Anexo I.A e Anexo I.B.
- 2.2. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela **PRODESP**, por meio da Ordem de Início dos Serviços, previsto no item 5.1. da Cláusula V – OBRIGAÇÕES DA PRODESP, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o número de veículos necessários para atender os horários de entrada e saída, bem como os itinerários determinados. A quantidade máxima a ser paga pela **PRODESP**, considerando a quantidade de linhas especificadas nos Termos de Referência - Anexo I.A e Anexo I.B, será de:
 - 04 (quatro) Micro-ônibus tipo Van, conforme especificações do veículo - **Lote 1 (Anexo I.A)**;
 - 12 (doze) Ônibus, conforme especificações do veículo - **Lote 2 (Anexo I.B)**.
- 2.3.1. Antes do início da operação a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos dos veículos e motoristas que atenderão a **PRODESP**.
- 2.4. Características Mínimas dos Veículos:
 - 2.4.1. A frota utilizada nos serviços de transporte deverá ter identificação visual externa com cores uniformes e apresentar, no mínimo, as seguintes características:
 - 2.4.1.1. Micro-ônibus tipo Van:
 - Capacidade mínima: 15 (quinze) lugares;
 - Porta lateral corrediça;
 - Ar-condicionado.

2.4.1.2. Ônibus 44 (quarenta e quatro) passageiros:

- Capacidade mínima: 44 (quarenta e quatro) lugares;
- Com parede divisória interna;
- Bancos forrados e almofadados;
- Ar-condicionado.

2.5. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter a idade máxima de **10 (dez) anos**, contada a partir da data de seu primeiro licenciamento.

2.6. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 5 (cinco) minutos ao horário programado.

2.6.1. O não cumprimento ao previsto no item 2.6. e atingido o tempo limite de 15 (quinze) minutos de espera no local de partida, automaticamente, os usuários ficam autorizados a utilizarem táxi ou veículo de aplicativo, cujas despesas serão devidamente reembolsadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.7. No momento do embarque, o motorista deverá solicitar aos usuários a apresentação do crachá, da carta de autorização ou de outro meio que comprove o vínculo com a **PRODESP**.

2.8. Observar os locais de embarque e desembarque, estabelecidos pela **PRODESP**, de acordo com os horários e itinerários estabelecidos nos Anexos I.A e I.B do Termo de Referência – Anexo I.

2.8.1. Os pontos de embarque e desembarque poderão sofrer alterações durante a vigência deste contrato.

2.9. Os itinerários e os horários predeterminados somente poderão ser alterados em comum acordo com a **PRODESP** e sempre que for necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido do tráfego.

2.10. Não será destinada área reservada nas dependências da Sede da **PRODESP** para o estacionamento dos veículos utilizados na prestação dos serviços, sendo permitido apenas para o embarque e desembarque dos usuários.

2.11. Na eventualidade de quebra de veículo, a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências, observada a ordem apresentada, até que todos os ocupantes do veículo quebrado sejam transportados.

2.11.1. Transportar até 10 (dez) passageiros em pé, em cada ônibus, caso ainda haja ônibus em circulação naquele horário e trajeto;

2.11.2. Solicitar veículo reserva e colocá-lo à disposição dos usuários, no local da ocorrência, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

2.11.3. caso não ocorra o previsto no subitem 2.11.2. acima, os ocupantes do veículo quebrado ficam autorizados a tomarem táxi ou veículo de aplicativo, cujas despesas serão devidamente formalizadas e debitadas à **CONTRATADA**.

2.12. A **PRODESP** realizará vistorias semanais ou quando necessário para verificações dos seguintes itens dos veículos:

- Características gerais;
- Manutenção;
- Atendimentos à normas de segurança;
- Limpeza e conservação.

III – VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do presente contrato é de **30 (trinta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes até o limite de 5 (cinco) anos.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços - OIS, emitida pela **PRODESP**, de acordo com a cláusula V - OBRIGAÇÕES DA PRODESP, deste contrato.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir todas as obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência - Anexo I.
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais n.º 19.835, de 29 de outubro de 1982, e n.º 29.912, de 12 de maio de 1989, e alterações subsequentes, e na Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações subsequentes, bem como em suas regulamentações, ou qualquer outra legislação que vier a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 4.3. Disponibilizar os veículos relacionados no Termo de Referência – Anexo I, no prazo determinado na Ordem de Início dos Serviços, nos locais e horários fixados pela **PRODESP**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 4.4. Providenciar a identificação da **PRODESP**, a qual deverá ser afixada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido por esta.
- 4.5. Arcar com as despesas relativas a combustível, lavagem de veículos, sistema de monitoramento de frota, além de demais serviços necessários ao fiel cumprimento do objeto deste contrato.
- 4.5.1. Abastecer os veículos automotores, somente em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Lei Estadual n.º 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de junho de 2008;

- 4.5.2. Em atendimento à Lei estadual n.º 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço, deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados.
- 4.6. Executar as manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas e enviar os comprovantes para a **PRODESP** sempre que solicitado.
- 4.6.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de aplicação de sanções e/ou extinção contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- 4.6.2. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 4.6.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, aspectos estes que podem resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, das normas brasileiras aplicáveis e de recomendações dos manuais de proprietários e serviços dos veículos;
- 4.6.4. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua, para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 4.7. Substituir, de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) fixadas no item 2.5. da Cláusula II – SERVIÇOS e no Termo de Referência – Anexo I, contada a partir da data do primeiro licenciamento correspondente.
- 4.8. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 4.9. Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. A **PRODESP** poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatada alguma irregularidade, notificar a **CONTRATADA**.
- 4.10. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela **PRODESP**, no prazo de **2 (dois)** dias úteis, contado a partir do recebimento da notificação.
- 4.11. Preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando à **PRODESP**, motoristas com experiência mínima de 1 (um) ano na função.

- 4.12. Efetuar a substituição imediata do motorista em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 4.13. Comunicar a **PRODESP** quando da transferência e/ou retirada e substituição de Motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 4.14. Manter em serviço, somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da **CONTRATADA**, número de registro, função e fotografia do profissional portador.
- 4.15. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo CONTRAN, pela SENATRAN, e pelo DETRAN-SP.
- 4.16. Responsabilizar-se pela disciplina do seu quadro de motoristas durante suas horas de trabalho e comprometer-se a garantir a manutenção do devido respeito e cortesia no atendimento ao pessoal da **PRODESP**. Observar, ainda, a legislação pertinente ao trabalho e ao descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 4.17. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 4.18. Assumir o ônus pelo recolhimento de seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato.
- 4.19. Manter controle de frequência/pontualidade de seus motoristas.
- 4.20. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da **PRODESP**, sem ônus aos seus empregados.
- 4.21. Fornecer vale-refeição/vale alimentação e demais benefícios que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- 4.22. Atender, de imediato, as solicitações da **PRODESP** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.23. Fazer seguro e manter as apólices vigentes, dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.
- 4.24. Manter cobertos por apólices, os seguros legalmente obrigatórios.
- 4.25. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, de danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

- 4.26. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à **PRODESP** ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato.
- 4.27. Responsabilizar-se, quando for o caso, por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, surgidas durante a execução deste contrato.
- 4.28. Disponibilizar veículos e motoristas em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.29. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **PRODESP**, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 4.30. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 4.31. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, do CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, destacando-se a Lei nº 8.723, de 1993, a Resolução CONAMA nº 16, de 1993, a Portaria Ibama nº 85, de 1996, a Lei estadual nº 997, de 1976 com suas alterações, bem como os Decretos estaduais nº 8.468, de 1976, e nº 59.113, de 2013, com suas respectivas alterações.
- 4.32. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de sanções e/ou extinção contratual.
- 4.33. Manter, prioritariamente, veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como no apoio e supervisão) que estejam classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.
- 4.34. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente, quanto à aquisição e ao descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
 - 4.34.1. Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA n.º 416, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus;
 - 4.34.2. Observar as disposições contidas na Lei Estadual n.º 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 4.35. Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais n.º 11.733/1995, n.º 12.157/1996, n.º 14.717/2008 e n.º 15.688/2013, os Decretos Municipais n.º 50.232/2008 e n.º 53.989/2013, e demais atos normativos aplicáveis.

- 4.36. Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto à atividade de fretamento, em especial a Lei Municipal n.º 16.311/2015 e o Decreto Municipal n.º 56.963, de 2016, que a regulamenta, bem como as Portarias SMT n.º 72/2016, n.º 73/2016 e n.º 167/2016, devendo:
- 4.36.1. Possuir Termo de Autorização (TA), expedido pela Secretaria Municipal de Transportes (SMT), cujo número de identificação deve ser apresentado na parte externa do veículo, em local de fácil visualização;
 - 4.36.2. Possuir Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS) em conformidade com o artigo 4º da Portaria SMT n.º 73/2016;
 - 4.36.3. Manter, sob a guarda do motorista, em conformidade com o artigo 5º da Lei Municipal n.º 16.311/2015, os seguintes documentos:
 - a) Cópia simples do Termo de Autorização (TA);
 - b) Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS);
 - c) Plano de Operação do Veículo, conforme definido pela Portaria SMT n.º 73, de 2016, com suas alterações;
 - d) Resumo ou extrato do contrato de prestação de serviços e/ou nota fiscal da atividade; e
 - e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo, com fotografia, na categoria profissional "D" ou "E" e com anotação de autorização para o transporte coletivo de passageiros.
 - 4.36.4. Obedecer às restrições da Zona Máxima de Restrição de Fretamento (ZMRF), e;
 - 4.36.5. Não utilizar vias e logradouros públicos para o estacionamento dos veículos que desempenham a atividade de fretamento, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal n.º 16.311, de 2015.
- 4.37. Manter-se devidamente autorizada pela EMTU / ARTESP para prestação de serviços de fretamento intermunicipal, devendo apresentar sempre que solicitada a documentação comprobatória de sua regularidade.
- 4.38. Indicar um funcionário para ser o representante credenciado perante a **PRODESP**, que exercerá a função de Coordenador de Transportes, durante o expediente normal de trabalho, dirigirá e controlará o fluxo operacional dos serviços de fretamento, objeto deste contrato.
- 4.39. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **PRODESP** pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que alocar para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

- 4.39.1. Apresentar à **PRODESP**, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **PRODESP**, por força deste contrato;
- 4.39.2. Caso ocorram eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, fica esta, obrigada a requerer exclusão da **PRODESP** da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 4.40. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas de procedimentos internos da **PRODESP**, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.
- 4.41. Apresentar, para o início da prestação dos serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, e sempre que solicitado pela **PRODESP** ao longo da execução contratual, cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos PGR ou LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com as Normas Regulamentadoras nºs 01/09 e 07, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.
- 4.41.1. Deverá ser apresentada a documentação que determina quais os EPI's necessários à neutralização de agentes insalubres e demais riscos da atividade laboral;
- 4.41.2. A **PRODESP** poderá solicitar a revisão dos Programas e da documentação apresentada para melhor atender à legislação em vigor;
- 4.41.3. Apresentar documentação comprobatória de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, ou um designado quando não atender os critérios estabelecidos na NR-5 CIPA;
- 4.41.4. Direcionar profissional de Segurança do Trabalho, Técnico ou Engenheiro, para acompanhamento e liberação das atividades consideradas de Alto Risco.
- 4.42. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus prestadores ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da **PRODESP**, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.

- 4.42.1. A obrigação de sigilo prevista no caput desta cláusula aplica-se não só pelo prazo de vigência ou de execução dos serviços/fornecimento previstos neste contrato como se estende também após seu encerramento pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 4.43. Entregar, para assinatura deste contrato, a **RELAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** – Anexo V, devidamente preenchido e assinado.
- 4.44. Manter, nos termos do artigo 69, Inciso IX da Lei federal nº 13.303/2016, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.44.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato da **PRODESP** a ocorrência de superveniência ou fato que venha a modificar suas condições iniciais de habilitação e qualificação;
- 4.44.2. A **PRODESP** promoverá consulta da regularidade das certidões e cadastros, no ato de assinatura do contrato e previamente à emissão de termo de aditamento, por meio dos sistemas eletrônicos oficiais de informações cadastrais. Caso constatada desconformidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar os comprovantes ou justificativas para avaliação da **PRODESP**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- 4.44.3. Havendo a renovação contratual, a **CONTRATADA** deverá reapresentar os documentos de qualificação técnica, inicialmente exigidos e apresentados e que possuem validade vencida ao longo do período, tais como, mas não se limitando a: certificações, registros, inscrição em entidade profissional competente ou alvará/licença/autorização para atuação.
- 4.45. Providenciar, concomitantemente à assinatura do contrato, caso não esteja cadastrada, seu cadastro na Unidade Cadastradora do SICAF, ou sua renovação, caso esteja com o cadastro vencido, bem como mantê-lo válido durante toda a vigência contratual.
- 4.46. Não emitir e/ou fazer circular duplicatas ou saque de letras de câmbio contra a **PRODESP**, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente deste contrato, exceto em se tratando a **CONTRATADA** de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.47. Observada a natureza do objeto contratado, responsabilizar-se exclusivamente, pela retirada e descarte do material até o destino final, sempre que solicitado pela **PRODESP**, obrigando-se a apresentar a documentação comprobatória de sua qualificação para tanto, de conformidade com a legislação pertinente, sob pena de rescisão do ajuste, bem como da imposição das penalidades nele previstas.
- 4.48. Conhecer e cumprir, naquilo que lhe couber, o Programa de Integridade e o Código de Conduta e Integridade da **PRODESP**, disponíveis no site da **PRODESP** – endereços eletrônicos: <https://www.prodesp.sp.gov.br/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade>.

- 4.49. Assinar e cumprir, na íntegra, o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO - Anexo II deste contrato, dando ciência de seu conteúdo.
- 4.50. Assinar o "Termo de Ciência e de Notificação", Anexo III deste contrato, dando ciência da remessa da documentação do procedimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 4.50.1. Providenciar o cadastro de seus representantes legais responsáveis pela assinatura do "Termo de Ciência e de Notificação" no Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP e mantê-lo atualizado, para fins de cadastramento em processo eletrônico, nos termos das Instruções nº 01 de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 4.50.2. Ficará a critério da **CONTRATADA** o acompanhamento do processo junto àquela corte, cabendo-lhe as diligências para juntada da procuração nomeando seus representantes legais/procuradores e demais atos que se fizerem necessários.
- 4.51. Assinar ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças - Modelo, conforme Anexo IV deste instrumento.

V - OBRIGAÇÕES DA PRODESP

- 5.1. Expedir Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início de sua execução.
- 5.2. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada, conforme especificado nos Anexos I.A e I.B do Termo de Referência – Anexo I.
- 5.3. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem os líderes deverão se reportar e a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações sobre seu andamento.
- 5.4. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula VIII – PREÇO E REAJUSTE, deste contrato.
- 5.5. Assinar ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças - Modelo, conforme Anexo IV deste instrumento.

VI – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A fiscalização dos serviços pela **PRODESP**, não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.2. A **PRODESP** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I.

- 6.3. À **PRODESP** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I e as condições deste contrato. As eventuais substituições durante a vigência deste contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à **PRODESP**.
- 6.4. A fiscalização da **PRODESP** não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

VII – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal de acordo com os seguintes procedimentos:
- 7.1.1. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil, posterior ao período da medição dos serviços, relatório contendo os quantitativos e os respectivos valores apurados, relativos aos serviços realizados;
- 7.1.2. O valor dos pagamentos de cada item será obtido mediante a soma do preço fixo contratual e aplicação do respectivo preço unitário variável contratado, às correspondentes quantidades de quilômetros efetivamente rodados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- 7.1.3. A realização dos descontos indicados no subitem 7.1.2 não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços;
- 7.1.4. A **PRODESP** solicitará a **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- 7.1.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PRODESP** atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório previsto no subitem 7.1.1., comunicando à **CONTRATADA** os valores aprovados e autorizando a emissão da correspondente fatura, que deve ocorrer nos termos da legislação vigente.

VIII – PREÇO E REAJUSTE

- 8.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R.....**
(.....). Base: maio/2025.

- 8.2. Como contraprestação, a **PRODESP** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$** (.....), correspondente ao resultado do somatório das colunas Valor Fixo/Mês (R\$) mais as medições dos valores dos quilômetros efetivamente rodados (Valor km/mês rodado), conforme disposto na Cláusula VII – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, considerando-se os valores estabelecidos no quadro abaixo:

LOTE 1

Item	Descrição	Qtde (1)	Valor Unitário (R\$) (2)	Valor Fixo/mês (R\$) (3)=(1)x(2)	Valor Variável			Total Mensal (R\$) (7)=(3)+(6)	Subtotal Prazo (30 meses) (R\$) (8)=(7)*30m
					km/mês estimada (4)	Valor unitário km (R\$) (5)	Valor km/mês rodado (R\$) (6)=(4)x(5)		
1	Micro-ônibus tipo Van - Horário Diurno - 2ª feira a Domingo	3			3.360				
2	Micro-ônibus tipo Van - Horário Comercial – 2ª a 6ª feira	1			1.584				
VALOR TOTAL PARA 30 MESES					4.944				

LOTE 2

Item	Descrição	Qtde (1)	Valor Fixo/mês Unitário (R\$) (2)	Valor Fixo/mês Mensal (R\$) (3)=(1)x(2)	Valor Variável			Total Mensal (R\$) (7)=(3)+(6)	Subtotal Prazo (30 meses) (R\$) (8)=(7)*30m
					Km/mês Estimada (4)	Valor Unitário km (R\$) (5)	Valor Km/mês Rodado (R\$) (6)=(4)x(5)		
1	Ônibus 44 passageiros – horário comercial - 2ª a 6ª feira	12			4.180				
VALOR TOTAL PARA 30 MESES					4.180				

- 8.2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, pelos preços previstos nos quadros constantes do item 8.2. deste, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

- 8.3. Os preços previstos no item 8.2. serão reajustados, anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \{ [a + (b \frac{IPC}{IPCo}) + (c \frac{C}{Co}) + (d \frac{I}{Io})] - 1 \}$$

onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = Variação do Índice de Preço ao Consumidor – IPC-FIPE, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste;

C/Co = Variação do Índice de Preços por Atacado, Estágios de Processamento, Bens Finais, Bens de Consumo e Combustíveis da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste;

I/Io = Variação do Índice de Preços por Atacado, Origem (IPA-OG-DI) Produtos Industriais, Indústria de Transformação, Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste;

a: Peso relativo a impostos, taxas, depreciação e seguro no preço unitário;

b: Peso da mão de obra;

c: Peso dos combustíveis e lubrificantes;

d: Peso de outros insumos.

Serão adotados os seguintes valores para **a**, **b**, **c** e **d**:

Horário	Veículo	a	b	c	d
Comercial (2ª a 6ª feira)	Ônibus 44	0,29	0,35	0,20	0,16
Comercial (2ª a 6ª feira)	Micro-ônibus Van	0,19	0,52	0,16	0,13
Diuturno (2ª a domingo)	Micro-ônibus Van	0,11	0,65	0,13	0,11

Mês de referência dos preços: Maio/2025.

8.3.1. Na hipótese de superveniência de disposição de lei federal ou de determinação do Poder Executivo Federal, permitindo a aplicação de reajustamento de preços em periodicidade inferior à prevista no item 8.3. supra, poderão as partes contratantes repactuar a nova periodicidade, obedecidas as condições que a lei, então vigente, estabelecer;

8.3.2. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação dos índices estabelecidos no item 8.3. supra, serão utilizados índices oficiais que vierem a substituí-lo, ou, no caso de não determinação destes, serão escolhidos índices substitutos que melhor venham refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**;

8.3.3. Na periodicidade prevista no item 8.3. e de acordo com o percentual máximo de reajuste apurado nos termos desse item, as partes negociarão o percentual a ser aplicado sobre o valor do presente contrato, a título de reajuste, fundamentado em planilhas de custo ou outros documentos que comprovem o pleito da **CONTRATADA**.

8.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

8.4.1. No caso de tornar-se impedida de beneficiar-se do Simples Nacional, a **CONTRATADA** deverá requerer ao órgão competente a sua exclusão do Simples Nacional **até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato**, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à **PRODESP** a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

IX – FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O faturamento do objeto do presente contrato deverá ser feito no CNPJ da **PRODESP**, correspondente ao local de entrega e/ou da prestação dos serviços. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá consultar os dados cadastrais correspondentes, no endereço eletrônico: www.prodesp.sp.gov.br/fornecedores/filiais-prodesp/

9.2. As Notas Fiscais/Faturas representativas dos pagamentos deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra a **PRODESP** e enviadas eletronicamente em formato e nomenclatura padrão estabelecida no manual de instruções disponível no site da **PRODESP**, na seção “Fornecedores” opção “Entrega de Notas Fiscais e Faturas”

9.2.1. A **PRODESP**, na qualidade de empresa pública integrante da Administração Indireta, observará, para fins de retenção tributária, o disposto no Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018) quanto ao IRRF, bem como a Lei nº 10.833/2003 no que se refere às retenções de PIS, COFINS e CSLL;

- 9.2.2. O endereço eletrônico informado no item acima, destina-se exclusivamente ao recebimento de Nota Fiscal Eletrônica e não será aceito o envio por e-mail. A entrega de quaisquer outros documentos exigidos deverá seguir o estabelecido com a **PRODESP**;
- 9.2.3. As notas fiscais e faturas devem ser emitidas e entregues até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- 9.2.4. Na hipótese de divergência entre os valores constantes na nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** e os estipulados no contrato, a **PRODESP** poderá glosar os valores apontados como indevidos;
- 9.3. Os pagamentos mensais, cumpridas as condições acima, serão efetuados pela **PRODESP** na forma do item 9.6., respeitando o quanto disposto no item 9.7. desta cláusula.
- 9.3.1. No primeiro e no último mês de prestação dos serviços, os preços definidos no item 8.2. serão calculados *pro rata dia*, adequando os dispêndios à efetiva vigência contratual, conforme Cláusula III – VIGÊNCIA. Nos demais meses, os encargos serão cobrados com base no período mensal da efetiva prestação dos serviços;
- 9.3.2. Na hipótese de divergência entre os valores constantes das notas fiscais e faturas com os estipulados em contrato, a **PRODESP** poderá glosar a diferença, mediante a respectiva demonstração;
- 9.3.3. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado;
- 9.3.4. A **PRODESP** tem a obrigação de assegurar que todos os aspectos fiscais e tributários estejam em conformidade com a legislação vigente. Caso haja alguma inconsistência ou dúvida quanto ao enquadramento tributário do documento fiscal emitido, a **PRODESP** poderá reter o pagamento até que a situação seja esclarecida ou regularizada.
- 9.4. Os pagamentos mensais pelos serviços prestados, apurados em conformidade com as condições previstas na Cláusula VII - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS e em conformidade com os preços estabelecidos no item 8.2. deste contrato, serão efetuados mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas pela **CONTRATADA**, após a devida atestação pela **PRODESP** referentes aos serviços executados.
- 9.4.1. A **PRODESP** realizará os pagamentos nos dias 5 e 20 do mês, sendo prorrogado para o dia útil subsequente, no caso de dias não úteis;

9.4.2. As Notas Fiscais/Faturas entregues pela **CONTRATADA** entre os dias 1 e 5 do mês subsequente à prestação dos serviços serão pagas no dia 5 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas entregues após o dia 5, serão pagas no dia 20 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas entregues após o dia 21, serão pagas no dia 5 do mês subsequente, fora o mês de sua entrega;

9.4.3. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura por qualquer motivo, a reapresentação será considerada como nova solicitação para efeito de contagem do prazo de seu pagamento.

9.5. A **CONTRATADA** é responsável por enviar eletronicamente, de forma mensal, o rol de documentos de natureza trabalhista e previdenciária exigidos pela **PRODESP**, utilizando a ferramenta de envio de documentos disponibilizada pela **PRODESP**. Este envio deve ser realizado até o dia 10 de cada mês.

9.5.1. A documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigida mensalmente pela **PRODESP** deve ser encaminhada em formato e nomenclatura padrão estabelecido no manual de instruções disponível no site da **PRODESP** seção "Fornecedores" opção "Documentação Trabalhista e Previdenciária". Os documentos trabalhistas e previdenciários devem seguir as diretrizes do "Manual para envio de Documentação Trabalhista e Previdenciária";

9.5.2. Para conferência e validação da documentação apresentada, a **PRODESP** se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos respectivos originais ou de suas cópias autenticadas por cartório, o que deverá ser providenciado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar de sua solicitação;

9.5.3. A não apresentação dos documentos, nos termos e no prazo fixado no subitem 9.5., assegurará à **PRODESP** o direito de reter o pagamento relativo ao respectivo mês objeto de avaliação documental e/ou pagamentos subsequentes, enquanto permanecer o inadimplemento, além da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato;

9.5.4. Na hipótese prevista no item 9.5.3, e em não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA**, a **PRODESP** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.6. As importâncias a serem pagas pela **PRODESP** serão depositadas em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.

9.6.1. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar à **PRODESP**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do presente contrato, o número de sua conta corrente e o da agência do referido estabelecimento bancário;

- 9.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais — CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 9.8. A **PRODESP** efetuará a retenção/recolhimento referente ao INSS, conforme previsto na Lei Federal nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.711/98 de 20/11/98 e do percentual relativo ao ISSQN nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, se aplicáveis.
- 9.9. É assegurado à **PRODESP** efetuar, nos termos do artigo 70 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; (excluir mínima conforme novo RILC)
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - c) estiver sendo processado judicialmente pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, decorrentes da execução do contrato, em tendo sido a **PRODESP** incluída no polo passivo da ação.
- 9.10. Quando da emissão da nota fiscal, caso a **CONTRATADA** esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 9.10.1. A não apresentação do documento requerido no item 9.10. acarretará a aplicação de multa prevista na Cláusula X - RESCISÃO E PENALIDADES.
- 9.11. A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a cada pagamento, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 791 de 10 de dezembro de 2007 da Secretaria da Receita Federal (SRF), DECLARAÇÃO, emitida em duas vias e devidamente assinadas pelo representante legal da **CONTRATADA**. A não apresentação da respectiva declaração ensejará a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos.
- 9.11.1. A **PRODESP** arquivará a primeira via da declaração a que se refere o item acima, que ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal (SRF), devendo a segunda via ser devolvida à **CONTRATADA**, como recibo.

X – CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da **PRODESP**, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.
- 10.1.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas acima obriga a **CONTRATADA**, a qualquer tempo durante o prazo estipulado no item 10.1. ao pagamento, em favor da **PRODESP**, da multa prevista no subitem 13.5.3.

XI - PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, sócios, diretores, prestadores de serviços ou qualquer outro terceiro que atue em seu nome no âmbito deste Contrato, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente aplicável sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, mas não se limitando, a Lei Federal nº 13.709/2018 (“LGPD”).
- 11.1.1. A **CONTRATADA** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade com as respectivas obrigações de proteção de dados pessoais relacionadas aos serviços contratados.
- 11.2. As Partes se obrigam a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão do presente Contrato exclusivamente para os fins necessários à sua execução, vedado o tratamento para quaisquer outras finalidades.
- 11.3. As Partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se tais dados já forem de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**.
- 11.4. As Partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecê-los, na medida estritamente necessária para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- 11.5. A **CONTRATADA** se obriga a adotar as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

- 11.6. A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar a **PRODESP** no cumprimento de suas obrigações legais, inclusive em processos judiciais ou administrativos, fornecendo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, as informações, documentos ou registros relacionados ao tratamento de dados realizado no âmbito deste contrato, sempre que solicitado.
- 11.7. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **PRODESP** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a eventual fiscalização exercida pela PRODESP durante o acompanhamento da execução contratual.

XII – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As Partes declaram que têm plena ciência das normas de prevenção à corrupção vigentes na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), à Lei nº 12.846/2013, e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, juntamente com seus respectivos regulamentos ("Leis Anticorrupção"). Comprometem-se a observar estritamente tais normas, tanto em seu nome quanto em nome de seus sócios, administradores, colaboradores, e terceiros por elas contratados.
- 12.2. Ambas as Partes se obrigam a abster-se de dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer bem, valor ou vantagem indevida a agentes públicos, seus relacionados, familiares ou a qualquer pessoa física ou jurídica, com o intuito de obter benefício indevido, influenciar decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita.
- 12.3. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022 a **CONTRATADA** se compromete a adotar uma conduta ética e a abster-se de práticas que possam ser caracterizadas como corrupção, suborno, extorsão, pagamento de facilitação, fraude ou quaisquer atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, ou a terceiros, de modo que a **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 12.4. A **CONTRATADA** declara que conhece e irá observar as regras e diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da **PRODESP**, bem como em suas Políticas e Normas a ela aplicáveis.
- 12.5. A **CONTRATADA** se compromete a informar prontamente a **PRODESP** sobre qualquer processo administrativo ou judicial em que seja envolvida por práticas ilícitas de atos corrupção, lavagem de dinheiro, trabalho escravo, utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis), anos exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou suborno no

prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do conhecimento do fato. A falha em informar qualquer uma dessas circunstâncias constituirá justa causa para a resolução imediata do Contrato, conforme previsto nas cláusulas de rescisão e penalidades.

- 12.6. A **PRODESP** se reserva o direito de realizar auditorias, sempre que julgar necessário, por si ou por terceiros designados, nas atividades da **CONTRATADA** para verificar a conformidade com as legislações anticorrupção e as disposições deste contrato.
- 12.7. A **CONTRATADA** deverá colaborar integralmente com as auditorias, fornecendo documentos, registros, acesso às instalações e quaisquer outras informações necessárias de maneira oportuna, sob pena de multa compensatória de 5% do valor do contrato, sem prejuízo da indenização suplementar, em caso de obstrução ou não cooperação.
- 12.8. Caso a **CONTRATADA** venha a ser condenada em decorrência de atos lesivos à administração pública, nos termos da Lei 12.846/2013 ou outra legislação aplicável, deverá ressarcir integralmente a **PRODESP** por todas as multas, indenizações ou quaisquer outros encargos financeiros que esta venha a arcar como consequência dos atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá indenizar a **PRODESP** por quaisquer outros prejuízos financeiros, diretos ou indiretos, decorrentes da prática desses atos, incluindo, mas não se limitando a perdas reputacionais, custos com defesa jurídica e danos à imagem da **PRODESP**.
- 12.10. A **CONTRATADA** deverá garantir que seus colaboradores e terceiros contratados, especialmente aqueles que atuam diretamente em nome da **PRODESP** ou em situações que envolvam interações com o poder público, participem de programas de treinamento regulares sobre compliance e legislação anticorrupção, garantindo que estejam adequadamente informados sobre as condutas esperadas e as consequências do não cumprimento destas normas. A **PRODESP** poderá, a seu critério, fornecer treinamento adicional para a **CONTRATADA** em relação a seu programa de integridade e compliance.
- 12.11. O descumprimento de qualquer disposição destas cláusulas constituirá justa causa para a resolução unilateral deste Contrato, a critério da **PRODESP**, sem prejuízo da aplicação de multas contratuais ou da exigência de indenização suplementar por perdas e danos, conforme os artigos 408 e 416 do Código Civil, e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

XIII - RESCISÃO E PENALIDADES

- 13.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 81 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas no presente contrato.

- 13.2. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 13.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes pelo não cumprimento de quaisquer condições ou cláusulas estabelecidas neste instrumento, ficando a parte infratora sujeita, a favor da parte inocente, às perdas e danos correspondentes.
- 13.4. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das partes contratantes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 13.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **PRODESP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 13.5.1. Advertência;
- 13.5.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **PRODESP**;
- 13.5.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido pelo IPC-FIPE, para o descumprimento do estipulado na cláusula X - CONFIDENCIALIDADE deste contrato, sem prejuízo da cobrança de todos os prejuízos materiais e morais, custas, despesas processuais, honorários advocatícios, correção monetária e demais cominações processuais e legais, pelo ajuizamento da competente ação judicial de perdas e danos contra a **CONTRATADA**;
- 13.5.4. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, por infringência de qualquer cláusula, condições ou obrigações pactuadas neste contrato, não abrangidas pelas alíneas anteriores. Não havendo faturamento no mês da ocorrência, a multa será de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- 13.5.4.1. Em caso de reincidência do descumprimento contratual, a multa estabelecida terá seu percentual acrescido em 50% (cinquenta por cento).
- 13.5.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODESP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.6. Ficará a critério da **PRODESP** a aplicação cumulativa ou não das sanções acima.
- 13.7. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa e registradas na plataforma e-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC.

- 13.8. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados da **CONTRATADA**, através de cobrança direta e autônoma, pela via administrativa ou judicial.
- 13.9. No caso de não existirem pagamentos pendentes, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, por meio de depósito bancário, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 13.10. Os valores referentes às multas, indenizações e demais importâncias quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE, calculado *pro rata dia* e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.
- 13.11. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à **PRODESP** ou a terceiros, na forma disposta no artigo 76 da Lei federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 13.12. As partes poderão rescindir o presente contrato, mediante acordo.

XIV – GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da **PRODESP**, contado da assinatura deste contrato, fornecer garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, com validade que abranja todo o período contratual.
- 14.2. A garantia mencionada no item 14.1 será prestada por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 14.2.1. A caução em dinheiro deve ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 14.2.2. Não será aceita carta de fiança emitida por sociedade não registrada como instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil, conforme Parecer SubG Cons. Nº 63/2016 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- 14.2.3. A garantia mencionada nos itens 14.1 e 14.2, deverá ser válida por prazo não inferior à vigência do contrato ou de suas prorrogações, devendo ser providenciada, sempre que necessária, a sua revalidação.
- 14.3. A **CONTRATADA** providenciará complementação da garantia, de forma a manter a equivalência estipulada no item 14.1., no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da assinatura de eventual aditamento que altere o valor deste contrato.

- 14.4. A inobservância do prazo fixado para apresentar a garantia ou a sua complementação, conforme disposto nos itens 14.1 e 14.3 acarretará aplicação de multa prevista na Cláusula XIII – RESCISÃO E PENALIDADES.
- 14.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **PRODESP** a:
- a. promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, ou
 - b) reter o valor dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado, até que a garantia seja apresentada.
- 14.4.2. A **PRODESP** devolverá à **CONTRATADA** o valor retido, sem juros, correção monetária, ou qualquer outro acréscimo, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de apresentação ou complementação da garantia.
- 14.5. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.5.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 14.5.2. Prejuízos diretos causados à **PRODESP** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do contrato;
- 14.5.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **PRODESP** à **CONTRATADA**; e
- 14.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato **não** adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 14.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 14.6.1. Caso fortuito ou força maior;
- 14.6.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **PRODESP**.
- 14.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução de todas as obrigações contratuais, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro pelo IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor ou no caso de sua extinção, pelo índice previsto na legislação estadual aplicável, vigente na data da devolução e calculada desde a data de sua prestação.
- 14.8. A qualquer tempo, a **PRODESP** poderá, justificadamente, exigir a substituição da garantia ofertada, devendo ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 14.9. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **PRODESP** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

- 14.10. A garantia somente será liberada com a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP**, além dos preceitos de direito privado.
- 15.2. O presente contrato, a execução de seu objeto, produtos e/ou serviços não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, a terceiros estranhos a esta contratação.
- 15.3. A **CONTRATADA**, mediante acordo, poderá anuir na cessão ou transferência total ou parcial deste contrato da **PRODESP** para qualquer de seus clientes e/ou entes em geral, mantidas as condições nele estabelecidas.
- 15.4. O cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes, durante a execução dos serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelas infrações que houver.
- 15.5. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte contratante em exercê-lo a qualquer tempo.
- 15.6. As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo, verbal ou escrito, ajustado anteriormente ou posteriormente à data de sua assinatura, exceto se devidamente demonstrada a divergência entre a vontade das partes e o registrado no contrato, ocasião que se providenciará o devido aditamento para retificação do contrato.
- 15.7. A **CONTRATADA** ficará sujeita à instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016, caso incorra na prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção ao longo da execução deste contrato.
- 15.8. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, salvo por meio de Termo Aditivo.
- 15.9. As Partes estão cientes e de acordo que não poderão fazer uso do nome, marcas e logotipos da outra Parte, salvo se expressamente autorizado por escrito.

XVI – ANEXOS

16.1. Integram o presente contrato, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- Anexo II - Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso;
- Anexo III - Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Anexo IV - Termo de Encerramento e Outras Avenças – Modelo;
- Anexo V - Relação de Veículos destinados à Prestação de Serviços;

XVII – FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Taboão da Serra, estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde a data da última assinatura digital dos(s) representante(s) legal(is).

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

CONTRATADA

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Documento SEI nº - como se aqui estivesse)

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

A CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, doravante designada Signatário, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob o nº, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

· Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelos profissionais da CONTRATADA, inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle da **PRODESP** reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato PRO.MINUTA.
2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da **PRODESP**, das informações restritas reveladas ou acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com a **PRODESP**, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente a **PRODESP** qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **PRODESP**, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela PRODESP, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados da **PRODESP**, cuja cópia recebeu:

_____.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde a data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

CONTRATADA

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

CONTRATADA:

CONTRATO N°: PRO.MINUTA

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários, sob Regime de Fretamento Contínuo, para um número determinado de viagens destinadas ao transporte de usuários definidos, que se qualificam por manterem vínculo específico com a **PRODESP** para o desempenho de suas atividades.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

**Pela PRODESP: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO – PRODESP**

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024.

ANEXO IV

TERMO DE ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E

PRO.MINUTA

Pelo presente termo, de um lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra - estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, inscrita no CNPJ/MF n.º 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente **PRODESP** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representadas neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, resolvem encerrar o contrato de prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo, mediante a seguinte cláusula e condições:

I – ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

- 1.1. As Partes, de comum acordo, consideram concluído o objeto do contrato PRO.MINUTA em de de 2....., permanecendo em plena vigência todas as obrigações eventualmente remanescentes, considerando o Termo de Recebimento Definitivo emitido em /...../.....
- 1.2. Em decorrência do encerramento do contrato mencionado no item 1.1., as partes dão-se plena, rasa, mútua, recíproca, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação dos serviços e valores referentes ao objeto do contrato PRO.MINUTA, para nada mais reclamar a qualquer título.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam o presente instrumento.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde a data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CONTRATADA

ANEXO V

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

[illegible]

ANEXO X

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODESP

https://www.prodesp.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratos-Prodesp_RILC.pdf